



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.256/2008

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, por comodato, de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Associação que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, pelo regime de comodato, à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE DO CAVALO FERRADURA DE OURO**, inscrita no CNPJ 09.508.485/0001-01, um terreno do patrimônio Público Municipal, localizado na estrada Municipal **SBG-010 KM 01**, conforme especificações e detalhes do Mapa e Memorial descritivo partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: O imóvel em referência destinar-se-à, ao uso exclusivo da instalação da referida Associação.

Artigo 2º - A permissão de uso do imóvel de que trata o Artigo supracitado é feita pelo Regime de Comodato. A presente permissão de uso se dá a título precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo mantida enquanto atender ao objeto e finalidade estabelecidos no Art. 1º, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) anos, a critério da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

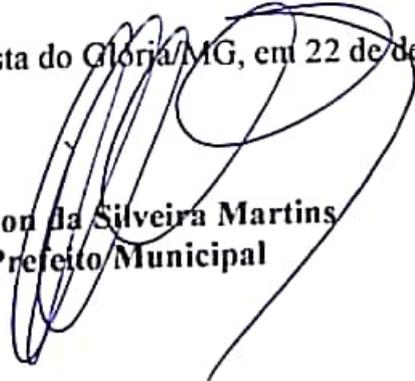
Parágrafo Único - O referido imóvel retornará ao patrimônio municipal findo o prazo mencionado ou a qualquer tempo em que não forem observados os dispositivos da presente Lei, sem qualquer indenização ou ônus por parte do Município, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - A efetivação da presente cessão, é condicionada à aceitação pela Associação das seguintes obrigações:

- I** - Ter sua sede no Município;
- II** - Zelar pela conservação do Patrimônio que lhe é cedido;
- III** - Manter todas as suas obrigações sociais e tributárias em dia;
- IV** - Não ceder os direitos e obrigações advindos desta Lei a terceiros.

Artigo 4º - Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 22 de dezembro de 2008.


Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature or scribble]

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTEJUDAD
CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO BARRÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 22/12/08
S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 22/12/08
NOMEAR...ATO DE NOMEAÇÃO